



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

EDITAL Nº 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE REDUTO** (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro, em Reduto (MG), CEP 36.920-000, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura do **Processo Administrativo nº 037/2023, Inexigibilidade nº 003/2023**, conforme condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Em atendimento ao art. 191, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, expressa-se que a contratação, objeto deste edital, utilizará como base legal, o seguinte instrumento: art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e pelas condições constantes neste Edital.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Credenciamento ocorrerá a partir do dia **04/09/2023 às 09:00 horas, por um período de 12 meses**, diariamente, de **segunda à sexta-feira**, de 13:00h às 16:00h horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Reduto/MG, situado na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro, em Reduto (MG), CEP 36.920-000, a qual far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação dos candidatos ao credenciamento.

A abertura e análise da documentação de habilitação serão realizadas em sessão pública, **semanalmente**, às **segundas-feiras**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Reduto/MG, conforme endereço supramencionado, às **13:00 horas**.

Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada de reunir semanalmente.

Se na segunda-feira não houver expediente, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que tiver expediente, salvo disposições sem contrário – a qual a reunião ocorrerá na primeira data desimpedida.

O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

1- DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, o **Credenciamento de profissionais para prestação de serviços nas oficinas de horta e jardinagem, artesanato e cuidado integrado, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Reduto/MG.**



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

2- DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no Setor de Licitações, na sede do Município de Reduto/MG, a partir do dia **04/09/2023**.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento as Pessoas Físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto deste edital e que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2. Não poderá participar da licitação a pessoa física:

- a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Declarada Inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Que não cumpra as exigências contidas neste instrumento ou
- d) Que se enquadrem em alguma das vedações previstas no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Caso exista algum impedimento, este deverá ser declarado pelo proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis em conformidade com a legislação vigente.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades com a documentação solicitada nesse edital, preferencialmente, em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo IV, em que constará os documentos abaixo listados:

- 4.1.1.** Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto;
- 4.1.2.** Comprovante de inscrição no Cadastro da Pessoa Física;
- 4.1.3.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão de Quitação quanto aos Tributos Administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União: (www.receita.fazenda.gov.br);
- 4.1.4.** Comprovante de contribuinte na Previdência Social (INSS);
- 4.1.5.** Comprovação do nível de instrução, certificado ou diploma de conclusão do ensino médio, graduação, pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado.
- 4.1.6.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação com o poder público, conforme o modelo do Anexo II.

4.2. É necessária a indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da pessoa física, em todas as etapas deste credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

5- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do Credenciado:

I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir os critérios para execução do objeto, não sendo aceito se estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

IV - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - Responder perante o Credenciante, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir no objeto do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus.

XII - A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Credenciada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

XIII - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Credenciada não deverá, mesmo após o término do Credenciamento, sem consentimento prévio por escrito da Credenciada, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior.

5.2. Para garantir o cumprimento do Instrumento, o Município obriga-se a:

I - Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Credenciada;

II - Notificar, por escrito, à Credenciada quaisquer irregularidades encontradas nos equipamentos fornecidos;

III - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;

IV - Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos, pelo fiscal designado pelo Município, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços;



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

VI - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados (Art. 67, da Lei nº 8.666/1993);

VII - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as características estabelecidas neste Termo (Art. 76, da Lei nº 8.666/1993);

VIII - controlar a prestação dos serviços, limitando os quantitativos aos valores previstos neste no Termo de Referência, e promovendo o revezamento por dia de atendimento, caso haja mais de um profissional credenciado.

6 - DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de:

6.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre os valores estimados da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

6.1.2.2. 10,0% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no item 6.1.2.1, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

6.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.1.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

6.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

6.3. As sanções previstas no item **6.1.2** podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7 - DO PAGAMENTO

7.1. O Credenciante pagará à credenciada os serviços prestados em conformidade com os preços estabelecidos no Anexo I deste instrumento;

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias, contados da comprovação da prestação dos serviços pela Credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

8.1. As despesas para custeio das ações e serviços descritos neste projeto correrão por conta do recurso estadual (Fonte 1.621), oriundo da Resoluções 7.727 e 7.873 ambas de 2021 e suas alterações, recursos estes que deverão ser recepcionados na subfunção orçamentária 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial e alocas nas naturezas de despesa do bloco de custeio.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

9.2. Caberá ao Setor de Contratações/Licitações decidir sobre a petição no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, no endereço mencionado no preâmbulo, ou seja, na sede da Credenciante.

9.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

9.4. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

10 - DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O Prefeito Municipal realizará a ratificação de cada credenciamento.

10.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Setor de Licitações.

11 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As condições de execução dos serviços constarão nos Termos de Referência e de Credenciamento anexos do presente edital.

12 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 meses, tomando como parâmetro o dia de efetivação do primeiro credenciado ao chamamento, obedecido aos preceitos da Lei 8.666/93, sendo que durante todo a vigência do presente Credenciamento, será aceito o Credenciamento de novos profissionais, que serão incorporados ao regime de revezamento, sendo que somente iniciarão os trabalhos no mês subsequente a assinatura do Termo de Credenciamento.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

13.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

13.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.4. O Setor de Contratações/Licitações será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

13.5. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.6. Consultas poderão ser formuladas ao Setor de Contratações/Licitações das 11h00 às 17h00 na sala de Licitações.

14 – DO FORO

14.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Manhuaçu/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

Reduto/MG, 01 de setembro de 2023.

Priscila Reis de Almeida
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Termo, o **Credenciamento de profissionais para prestação de serviços nas oficinas de horta e jardinagem, artesanato e cuidado integrado, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Reduto/MG.**

2. JUSTIFICATIVA PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS

2.1. O credenciamento deicineiros justifica-se pela necessidade de o Município de Reduto promover a adequação à legislação vigente da unidade de atenção à saúde mental e enquadramento nas condições e regras para o recebimento de incentivo financeiro regulado pela Resolução SES/MG nº 7.727, de 22 de setembro de 2021 e Resolução SES/MG nº 7.873, de 22 de novembro de 2021, que institui as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais e suas alterações.

2.2. As citadas Resoluções possuem regras claras para o recebimento do incentivo financeiro, qual seja, o cumprimento do Indicador 11 que define: Percentual de oferta mínima de 03 oficinas mensais diferentes nos Centros de Convivência.

2.3. Portanto, o credenciamento de profissionais para a execução de oficinas no Centro de Convivência é essencial para o bom atendimento à população em suas demandas e necessidades de saúde e para que a administração municipal possa se enquadrar nos termos das normas citadas, fazendo jus ao recebimento dos recursos estaduais, além, é claro, de oferecer os serviços de modo eficaz e preciso.

3. OBJETIVOS DO PROJETO

3.1. O objetivo geral do Centro de Convivência e Cultura junto à RAPS – Rede de Atenção Psicossocial do SUS, é a realização de ações que propiciem ao usuário portador de sofrimento mental uma maior interação com a comunidade, com diferentes grupos sociais através de atividades de lazer, artísticas e culturais.

3.2. Ademais, o projeto visa desenvolver estratégias de sensibilização dos usuários para que sejam agentes multiplicadores das ações focadas no meio ambiente e uso racional de recursos naturais; acolher e possibilitar transformações das necessidades humanas afetivas, sociais, econômicas, culturais e espirituais em ações construtivas e participativas, diminuindo e integrando as diferenças; promover a prática de hábitos de higiene antes e após a realização das atividades planejadas; promover oficinas multidisciplinares para os usuários e a comunidade local, escolhidas em processo participativo; garantir a sustentabilidade do projeto e articular alianças entre comunidade, mercado e poder público; orientá-los sobre o auto cuidado; Tirar dúvidas sobre

doenças; descrever e comunicar os resultados obtidos através da construção de relatórios críticos, que identifiquem as necessidades de melhorias ou mudanças nas atividades trabalhadas; comunicar os resultados e monitorar e avaliar as atividades.

4. RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES

4.1. De acordo com a Portaria SAS nº 396 de 07 de julho de 2005 que aprovou diretrizes gerais para o Programa de Centros de Convivência e Cultura na rede de atenção em saúde mental do SUS, as equipes/profissionais dos Centros de Convivência e Cultura são integradas por oficinairos, artistas plásticos, músicos, atores, artesãos, auxiliares administrativos e de limpeza.

4.2. Os profissionais oficinairos deverão ser contratualizados por prestação de serviço, nas atividades de oficina, horas e valores, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL DO PROFIS.	QUANT. DE HORAS SEMANAIS	QUANT. DE HORAS MENSAIS	VALOR POR HORA	VALOR MENSAL TOTAL
01	Horta e Jardinagem	Médio	20	80	R\$ 17,00	R\$ 1.360,00
02	Artesanato	Médio	20	80	R\$ 17,00	R\$ 1.360,00
03	Cuidado Integrado	Superior	20	80	R\$ 24,00	R\$ 1.920,00

4.3. Dos requisitos mínimos e atribuições dos oficinairos:

4.3.1. Oficina de horta e Jardinagem:

4.3.1.1. Requisitos: Profissional de nível médio (no mínimo); Experiência de atuação em jardinagem e cultivo de hortaliças, legumes e vegetais ou a qualificação comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações; Boa comunicação; Disponibilidade de horário para execução das oficinas.

4.3.1.2. Atribuições: Orientar, ensinar e executar a prática da jardinagem, bem como sua manutenção através da adubação, podas e limpeza de pátios, a fim de adquirir um visual harmonioso e saudável, respeitando a individualidade, o desenvolvimento e as limitações dos pacientes, utilizando a jardinagem como meio de socialização, interação e criatividade, desenvolvendo habilidades físicas, motoras, técnicas, artísticas e táticas da prática da jardinagem. Cultivo de plantas e hortaliças, bem como sua colheita e utilização na alimentação. Isso pode promover uma alimentação saudável e consciente, além de proporcionar uma atividade relaxante e terapêutica. Atuar com ética e profissionalmente; participar dos eventos da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

4.3.2. Oficina de Artesanato:

4.3.2.1. Requisitos: Profissional de nível médio (no mínimo); Experiência de atuação em oficinas de artesanato ou a qualificação comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações; Boa comunicação; Disponibilidade de horário para execução das oficinas.



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

4.3.2.2. Atribuições: Orientar, ensinar e executar a prática do artesanato, utilizando diferentes técnicas e materiais para criar objetos decorativos e utilitários. Desenvolver a criatividade, a coordenação motora e a concentração dos pacientes, respeitando suas individualidades e limitações. Utilizar o artesanato como meio de socialização, terapia complementar em saúde mental, interação e expressão artística. Atuar com ética e profissionalmente; participar dos eventos da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

4.3.3. Oficina de Cuidado Integrado:

4.3.3.1. Requisitos: Profissional de nível superior em psicologia; especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) com foco em pessoas em condição do transtorno do espectro autista (TEA); capacitação em avaliação ou atendimento multidisciplinar; experiência de atuação com grupos, oficinas ou atendimentos coletivos para pacientes em saúde mental; habilitação (Carteira Nacional de Habilitação - CNH) categoria A (motocicleta) e categorial B (automóvel) ou superior; qualificação comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações; boa comunicação; disponibilidade de horário para execução das oficinas.

4.3.3.2. Atribuições: Orientar, ensinar e executar práticas de cuidado integrado, abordando as necessidades físicas, emocionais e sociais dos pacientes. Desenvolver atividades que promovam o bem-estar, a qualidade de vida e a autonomia dos pacientes, respeitando suas individualidades e limitações. Utilizar técnicas e abordagens terapêuticas para promover a saúde mental e física dos pacientes. A oficina pode incluir atividades como meditação, exercícios físicos, terapias complementares, rodas de conversa, entre outras. O importante é oferecer um espaço acolhedor e terapêutico para os pacientes, onde eles possam cuidar de si mesmos de forma integrada. Atuar com ética e profissionalmente; participar dos eventos da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Osicineiros deverão prestar regular e ordinariamente os serviços no CCC - Centro de Convivência e Cultura da Secretaria Municipal de Saúde e extraordinariamente em outra unidade de saúde ou ainda em locais apropriados alocados para realização de grupos e oficinas coletivas na APS - Atenção Primária à Saúde ou outra unidade ou serviço da rede SUS municipal a ser designada pela Coordenação do CCC, da APS ou gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Caso haja mais de um profissional interessado na mesma oficina, os serviços serão prestados em regime de revezamento, devendo o CCC - Centro de Convivência e Cultura da Secretaria Municipal de Saúde definir os critérios de revezamento de forma isonômica e igualitária entre os profissionais credenciados.

6. DO HORÁRIO DAS OFICINAS

6.1. As oficinas e grupos acontecerão nos dias úteis da semana em turno e horário definidos pela Coordenação do CCC, da APS ou gestão da Secretaria Municipal de Saúde para cada profissional, podendo sofrer variações de horários de acordo com as necessidades e interesses da administração municipal.

7. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

7.1. Todos os materiais, equipamentos, insumos ou qualquer outro meio necessário para a prestação dos serviços serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde aos prestadores de serviço, exceto os bens, utensílios, equipamento ou outros itens de uso pessoal ou que o prestador queira oferecer no desenvolvimento de suas atividades.

8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Reduto/MG.

8.3. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.4. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.5. O Termo de Credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e alterações posteriores, sujeitando - se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

9- DAS BRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do Credenciado:

VIII- Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

IX - Cumprir os critérios para execução do objeto, não sendo aceito se estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

X - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

XI - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

XII - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XIII- Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

XIV - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - Responder perante o Credenciante, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir no objeto do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus.

XII - A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Credenciada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

XIII - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Credenciada não deverá, mesmo após o término do Credenciamento, sem consentimento prévio por escrito da Credenciada, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior.

9.2. Para garantir o cumprimento do Instrumento, o Município obriga-se a:

I - Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Credenciada;

II - Notificar, por escrito, à Credenciada quaisquer irregularidades encontradas nos equipamentos fornecidos;

III - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;

IV - Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos, pelo fiscal designado pelo Município, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços;

VI - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados (Art. 67, da Lei nº 8.666/1993);

VII - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as características estabelecidas neste Termo (Art. 76, da Lei nº 8.666/1993);

VIII - controlar a prestação dos serviços, limitando os quantitativos aos valores previstos neste no Termo de Referência, e promovendo o revezamento por dia de atendimento, caso haja mais de um profissional credenciado.

10- DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O Credenciante pagará à credenciada os serviços prestados em conformidade com os preços estabelecidos neste Anexo;

10.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias, contados da comprovação da prestação dos serviços pela Credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

11- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas para custeio das ações e serviços descritos neste projeto correrão por conta do recurso estadual (Fonte 1.621), oriundo da Resoluções 7.727 e 7.873 ambas de 2021 e suas alterações, recursos estes que deverão ser recepcionados na subfunção orçamentária 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial e alocas nas naturezas de despesa do bloco de custeio.

12 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 meses, tomando como parâmetro o dia de efetivação do primeiro credenciado ao chamamento, obedecido aos preceitos da Lei 8.666/93, sendo que durante todo a vigência do presente Credenciamento, será aceito o Credenciamento de novos profissionais, que serão incorporados ao regime de revezamento, sendo que somente iniciarão os trabalhos no mês subsequente a assinatura do Termo de Credenciamento.

13- DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo.

13.2. A Credenciante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

13.3. Os Credenciados estarão sujeitos as sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

13.4. Os Credenciados se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas.

13.5. Este anexo é parte integrante do instrumento convocatório para todos os efeitos legais.

Reduto/MG, 01 de setembro de 2023.

Priscila Reis de Almeida
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência a de fatos supervenientes, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local, ____ de _____ de 2023.

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Assinatura



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REDUTO/MG E O SR. _____, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE REDUTO** (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro, em Reduto (MG), CEP 36.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede administrativa na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, _____ - _____, e-mail _____ através do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, e RG. Sob o nº. _____ doravante denominada **CRENCIADA**, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em conformidade, no que couber com o disposto na Lei nº 8.666/93, posteriores alterações e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Termo, o **Credenciamento de profissionais para prestação de serviços nas oficinas de horta e jardinagem, artesanato e cuidado integrado, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Reduto/MG.**

1.2. Integram este Instrumento, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência e demais anexos, constante do **Processo Administrativo nº 037/2023, Inexigibilidade nº 003/2023.**

1.3. Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Reduto/MG.

2.3. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.4. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.5. O Termo de Credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e alterações posteriores, sujeitando - se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações do Credenciado:

XV- Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

XVI - Cumprir os critérios para execução do objeto, não sendo aceito se estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

XVII - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

XVIII - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

XIX - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XX - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

XXI - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI -Responder perante o Credenciante, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir no objeto do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus.

XII - A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Credenciada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

XIII - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Credenciada não deverá, mesmo após o término do Credenciamento, sem consentimento prévio por escrito da Credenciada, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior.

3.2. Para garantir o cumprimento do Instrumento, o Município obriga-se a:

- I - Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Credenciada;
- II - Notificar, por escrito, à Credenciada quaisquer irregularidades encontradas nos equipamentos fornecidos;
- III - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;
- IV - Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos, pelo fiscal designado pelo Município, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços;
- VI - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados (Art. 67, da Lei nº 8.666/1993);
- VII - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as características estabelecidas neste Termo (Art. 76, da Lei nº 8.666/1993);
- VIII - controlar a prestação dos serviços, limitando os quantitativos aos valores previstos neste no Termo de Referência, e promovendo o revezamento por dia de atendimento, caso haja mais de um profissional credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES

4.1. De acordo com a Portaria SAS nº 396 de 07 de julho de 2005 que aprovou diretrizes gerais para o Programa de Centros de Convivência e Cultura na rede de atenção em saúde mental do SUS, as equipes/profissionais dos Centros de Convivência e Cultura são integradas por oficinairos, artistas plásticos, músicos, atores, artesãos, auxiliares administrativos e de limpeza.

4.2. Os profissionais oficinairos deverão ser contratualizados por prestação de serviço, nas atividades de oficina, horas e valores, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL DO PROFIS.	QUANT. DE HORAS SEMANAIS	QUANT. DE HORAS MENSAIS	VALOR POR HORA	VALOR MENSAL TOTAL
01	Horta e Jardinagem	Médio	20	80	R\$ 17,00	R\$ 1.360,00
02	Artesanato	Médio	20	80	R\$ 17,00	R\$ 1.360,00
03	Cuidado Integrado	Superior	20	80	R\$ 24,00	R\$ 1.920,00

4.3. Dos requisitos mínimos e atribuições dos oficinairos:

4.3.1. Oficina de horta e Jardinagem:

4.3.1.1. **Requisitos:** Profissional de nível médio (no mínimo); Experiência de atuação em jardinagem e cultivo de hortaliças, legumes e vegetais ou a qualificação comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações; Boa comunicação; Disponibilidade de horário para execução das oficinas.

4.3.1.2. **Atribuições:** Orientar, ensinar e executar a prática da jardinagem, bem como sua manutenção através da adubação, podas e limpeza de pátios, a fim de adquirir um visual harmonioso e saudável, respeitando a individualidade, o desenvolvimento e as limitações dos pacientes, utilizando a jardinagem como meio de socialização, interação e criatividade, desenvolvendo habilidades físicas, motoras, técnicas, artísticas e táticas da prática da jardinagem. Cultivo de plantas e hortaliças, bem como sua colheita e utilização na alimentação. Isso pode



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

promover uma alimentação saudável e consciente, além de proporcionar uma atividade relaxante e terapêutica. Atuar com ética e profissionalmente; participar dos eventos da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

4.3.2. Oficina de Artesanato:

4.3.2.1. Requisitos: Profissional de nível médio (no mínimo); Experiência de atuação em oficinas de artesanato ou a qualificação comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações; Boa comunicação; Disponibilidade de horário para execução das oficinas.

4.3.2.2. Atribuições: Orientar, ensinar e executar a prática do artesanato, utilizando diferentes técnicas e materiais para criar objetos decorativos e utilitários. Desenvolver a criatividade, a coordenação motora e a concentração dos pacientes, respeitando suas individualidades e limitações. Utilizar o artesanato como meio de socialização, terapia complementar em saúde mental, interação e expressão artística. Atuar com ética e profissionalmente; participar dos eventos da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

4.3.3. Oficina de Cuidado Integrado:

4.3.3.1. Requisitos: Profissional de nível superior em psicologia; especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) com foco em pessoas em condição do transtorno do espectro autista (TEA); capacitação em avaliação ou atendimento multidisciplinar; experiência de atuação com grupos, oficinas ou atendimentos coletivos para pacientes em saúde mental; habilitação (Carteira Nacional de Habilitação - CNH) categoria A (motocicleta) e categorial B (automóvel) ou superior; qualificação comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações; boa comunicação; disponibilidade de horário para execução das oficinas.

4.3.3.2. Atribuições: Orientar, ensinar e executar práticas de cuidado integrado, abordando as necessidades físicas, emocionais e sociais dos pacientes. Desenvolver atividades que promovam o bem-estar, a qualidade de vida e a autonomia dos pacientes, respeitando suas individualidades e limitações. Utilizar técnicas e abordagens terapêuticas para promover a saúde mental e física dos pacientes. A oficina pode incluir atividades como meditação, exercícios físicos, terapias complementares, rodas de conversa, entre outras. O importante é oferecer um espaço acolhedor e terapêutico para os pacientes, onde eles possam cuidar de si mesmos de forma integrada. Atuar com ética e profissionalmente; participar dos eventos da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O Credenciante pagará à credenciada os serviços prestados em conformidade com os preços estabelecidos neste Anexo;

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias, contados da comprovação da prestação dos serviços pela Credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA

6.1. Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para custeio das ações e serviços descritos neste projeto correrão por conta do recurso estadual (Fonte 1.621), oriundo da Resoluções 7.727 e 7.873 ambas de 2021 e suas alterações, recursos estes que deverão ser recepcionados na subfunção orçamentária 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial e alocas nas naturezas de despesa do bloco de custeio.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

9.3. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

9.6. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o instrumento de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

9.7. Em todos os casos os valores das multas poderão ser descontados em eventuais créditos existentes do Credenciado em face do Credenciante, como forma de extinguir a obrigação, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Instrumento terá vigência até ___/___/2024, contados a partir da data de sua assinatura, sendo que durante toda a vigência do presente Credenciamento, será aceito o Credenciamento de novos profissionais, que serão incorporados ao regime de revezamento, sendo que somente iniciarão os trabalhos no mês subsequente a assinatura do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

11.2. Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a)** descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que a presente contratação principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b)** falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.
- c)** descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”.

11.3. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.4. O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. O Credenciado não terá qualquer vínculo empregatício com o Credenciante, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Manhuaçu/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Reduto/MG, ___ de _____ de 2023.



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

Município de Reduto/MG
Dilcélio de Oliveira Hott – **Prefeito Municipal**
Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Credenciado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

ANEXO IV - CARTA PROPOSTA

Ao

Município de Reduto/MG

Pela Presente Proposta de Serviços, _____ inscrita no CNPJ sob o nº: _____, firma estabelecida na Rua _____, manifestamos o interesse em realizar o **Credenciamento de profissionais para prestação de serviços nas oficinas de horta e jardinagem, artesanato e cuidado integrado, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Reduto/MG.**

1 - Estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte, tributos, encargos trabalhistas, etc.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.

Atenciosamente,

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Assinatura